



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI nº 218/2000

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 143/97 e da outras providências

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 37 da Lei Municipal nº 143/97, que institui o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva e do processo disciplinar desportiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O desportista que houver sofrido qualquer punição nos termos desta Lei poderá pedir reabilitação a Comissão de Ética Desportiva Municipal, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente, com prova do exercício do profissão ou atividade escolar e com a declaração de duas pessoas de notória idoneidade vinculadas ao desporto que ateste as suas condições de reabilitação.

§ 1º - O requerimento de reabilitação só poderá ser formulado decorrido 02 (dois) ano após o transito em julgado da decisão em caso de eliminação e após cumprido 50% (cinquenta por cento) da pena, em caso de suspensão.

§ 2º - O prazo mínimo para o pedido de reabilitação será de 90 (noventa) dias, após o transito em julgado da decisão.

§ 3º - A reabilitação só poderá ser concedido uma única vez ao mesmo atleta"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 11 de maio de 2000.


Norberto Goedert

Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 17/05/2000